

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, E TASSO DORCHETE COUTINHO e REJANE MUSSOI DORCHETE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**, situada na Rua Santa Clara, 102, Ponta d'Areia, CEP 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Geral Pedro Gilberto Alves de Lima, nomeado pela Portaria nº 191/2023, de 11 de fevereiro de 2023, matrícula funcional nº 2253-5, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, nomeado pela Portaria nº 029/2023, de 21 de março de 2023, matrícula funcional nº 2255-1, daqui por diante denominados **LOCATÁRIOS**, e **TASSO DORCHETE COUTINHO**, inscrito no CPF sob o nº 0xx.0xx.8xx-47, portador da carteira de identidade nº 0xx4xx1xx7 DIC/RJ e **REJANE MUSSOI DORCHETE**, inscrita no CPF sob o nº 0xx.3xx.8xx-01, portadora da carteira de identidade nº 10xx1xx02, Detran-RJ, representados pelo primeiro, e administrados por **MARIAH CORTES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA**, CNPJ nº 13.059.913/0001-25, doravante denominados **LOCADORES**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 35/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 9900065958/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação de seu prazo de vigência**, ampliando em 12 (doze) meses a locação do imóvel localizado na Rua Francisco Sardinha, 102, bairro Engenhoca –Niterói/RJ, CEP 24.110-645, para dar continuidade nas atividades do Programa Médico de Família – PMF Nova Brasília, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de dezembro de 2024, com seu término em 29 de dezembro de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O locador concorda com a prorrogação contratual sem a incidência de reajuste referente ao período de dezembro/2023 a novembro/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO PARÁGRAFO ÚNICO E DA INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO À CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO – Caso haja a prorrogação prevista no parágrafo único, da cláusula terceira, após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser usado o IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aplicação do índice previsto no caput, sempre será necessária a realização da avaliação do imóvel pela Gerência de Infraestrutura da FeSaúde, para comprovar a compatibilidade do preço ao valor do mercado, ficando as partes autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, cada uma delas, até o 5º dia útil de cada mês, na conta abaixo, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Nome: MARIAH CORTES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA

Banco Itaú

Agência: 6023

Conta Corrente: 22821-3

CNPJ: 13.059.913/0001-25

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, totalizando o valor de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) para o atual contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR será responsável pelo pagamento de taxas e encargos do presente contrato, que serão ressarcidos pela LOCATÁRIA, sendo todos os valores discriminados em um único recibo de aluguel mensal e com vencimento único, na forma do artigo 25 da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR será responsável pela cotação com ao menos 3 seguradoras e pelo pagamento do valor anual do seguro contrafogo, que será feito com a seguradora que ofertou o menor valor dentre as 3 cotações recebidas, observado o princípio da economicidade, em seu nome, e ressarcido pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do seguro acima mencionado, será ressarcido pela LOCATÁRIA, em pagamento único, juntamente com o valor do aluguel.

PARÁGRAFO QUARTO: A LOCATÁRIA solicitará a isenção do IPTU junto à Secretara Municipal de Fazenda, caso não seja deferido ou concluído o processo de isenção do imposto ficará a cargo do LOCADOR o pagamento e o posterior envio do comprovante para que seja ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE CONTAS: As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 desta Fundação, assim classificadas em seu código contábil:

Código de Despesa - 03.07.01 - LOCAÇÃO PREDIAL;

Conta contábil - 4.01.01.07.02.0021 - ALUGUÉIS A PAGAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a LOCATÁRIA a zelar pelo imóvel, manter em condições de servir ao uso a que se destina. Manter a conservação do imóvel mantendo telhados e calhas sempre limpos, desobstruídos de folhas e sujeiras que possam provocar entupimento e conseqüentemente infiltração no imóvel. A locatária deverá dar imediata ciência ao locador por escrito sobre qualquer problema no imóvel como também qualquer benfeitoria que desejar realizar.


CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 18 de dezembro de 2024.

PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA
Diretor Geral - FeSaúde

Documento assinado digitalmente
 **TASSO DORCHETE COUTINHO**
Data: 19/12/2024 12:56:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ORLANDO DA SILVA PAVAN
JUNIOR**
Diretor de Administração e Finanças –
FeSaúde

Documento assinado digitalmente
 **REJANE MUSSOI DORCHETE**
Data: 19/12/2024 13:34:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TASSO DORCHETE COUTINHO
Proprietário - LOCADOR

REJANE MUSSOI DORCHETE
Proprietário - LOCADOR

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: